



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 190, DE 2021

Dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, com o objetivo de atender a pessoa idosa, visando à sua participação na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, ao lazer e à garantia de seus direitos.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, são consideradas pessoas idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o preconizado na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

**Art. 2º** - Serão contemplados, para os efeitos desta Lei, os grupos de idosos legalmente constituídos, desde que observem os seguintes requisitos:

- I - estejam em pleno e regular funcionamento das atividades;
- II - possuam registro no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e
- III - estejam inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Toledo.

Parágrafo único - O pleno e regular funcionamento a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá ser comprovado mediante a apresentação de lista de presença quadrimestral, em que constem nome, data de nascimento, identidade e assinatura dos participantes, assim como dos documentos e outros pré-requisitos exigidos pela Controladoria de Controle Interno do Município.

**Art. 3º** - Para a consecução do Programa de que trata esta Lei, fica o Município de Toledo autorizado a conceder, no ano de 2022, apoio aos Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos nela estabelecidos e apresentem a documentação relacionada no artigo 2º.

§ 1º - O apoio a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á mediante a possibilidade de contratação e custeio de transporte em viagens e aquisição de gêneros alimentícios para preparo em eventos da respectiva entidade, por meio de licitação e/ou chamamento público, conforme acordo previamente estabelecido com os representantes dos grupos de idosos, observando o respectivo valor anual estabelecido no artigo 4º desta Lei.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

§ 2º - É vedada a utilização dos recursos do Programa de que trata esta Lei para a aquisição e posterior distribuição de gêneros alimentícios alimentícios *in natura*.

§ 3º - Os valores que cada grupo destinar para o custeio de transporte não poderão ser realocados para outra finalidade em caso de eventual sobra de saldo.

§ 4º - O valor correspondente ao apoio referido neste artigo é estipulado por coletivo de pessoas inscritas no Grupo de Idosos, com base física de referência onde são desenvolvidas as atividades do respectivo Grupo, sendo cada coletivo constituído por:

- I - Grupo de 15 a 25 idosos(as): R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- II - Grupo de 26 a 50 idosos(as): R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- III - Grupo de 51 a 75 idosos(as): R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- IV - Grupo de 76 a 100 idosos(as): R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);
- V - Grupo de 101 a 125 idosos(as): R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- VI - Grupo de 126 a 150 idosos(as): R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- VII - Grupo de 151 a 175 idosos(as): R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);
- VIII - Grupo de 176 a 200 idosos(as): R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);
- e
- IX - Grupo de 201 ou mais idosos(as): R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

§ 5º - O auxílio de que trata o *caput* deste artigo, para o ano de 2022, será de valor correspondente ao produto da multiplicação do piso fixo de R\$ 5,00 (cinco reais) por pessoa/mês, pelo número máximo de pessoas que definem a composição do coletivo do Grupo de Idosos, limitado ao coletivo de 225 (duzentos e vinte e cinco) integrantes e pelo período de 12 (doze) meses, adicionando-se àquele resultado as seguintes importâncias:

- I - R\$ 3.000,00 (três mil reais), para os grupos com até 75 idosos(as);
- II - R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para os grupos com 76 a 150 idosos(as); e
- III - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para os grupos com mais de 175 idosos(as).

**Art. 4º** - Os valores dos auxílios para cada grupo de idosos no ano de 2022, definidos com base nos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, serão os seguintes:

- I - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para o Grupo de Idosos "São João Batista", da Vila Paulista/Tancredo Neves, com 24 idosos(as);
- II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):
  - a) Grupo de Idosos "Paz e Amor", de Vista Alegre, com 34 idosos(as);
  - b) Grupo de Idosos "Lírio de São José", de Km 41, com 25 idosos(as);
  - c) Grupo de Idosos "São Joaquim e Santa Ana", de Linha Floriano, com 35 idosos(as);



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- d) Grupo de Idosos "Sempre Alegres", do bairro São Francisco, com 33 idosos(as);
- e) Grupo de Idosos "Unidos de Flórida", de Linha Flórida, com 34 idosos(as);
- f) Grupo de Idosos "Fraternidade", de São Miguel, com 39 idosos(as);
- g) Grupo de Idosos "Viva a Vida", de Boa Vista, com 39 idosos(as);
- h) Grupo de Idosos "São Pedro", da Vila Operária, com 43 idosos(as);
- i) Grupo de Idosos "ASSAPTOL", do Jardim Gisela, com 48 idosos(as);
- j) Grupo de Idosos "Cristo Rei" do BNH Rossoni, com 40 idosos(as);
- k) Grupo de Idosos "Nossa Senhora de Fátima, do Loteamento César Parque, com 37 idosos(as); e
- l) Grupo de Idosos "Angelo e Angela", do Jardim Pancera, com 42 idosos(as);
- III - R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos:
- a) Grupo de Idosos "Voltamos a Sorrir", de Bom Princípio, com 55 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos "Clube da Terceira Idade São Paulo", de Linha São Paulo, com 65 idosos(as);
- c) Grupo de Idosos "Melhor Idade", de Xaxim, com 66 idosos(as);
- d) Grupo de Idosos "Esperança", de Cerro da Lola, com 54 idosos(as);
- e) Grupo de Idosos "Fonte Luminosa", do Jardim Europa, com 64 idosos(as);
- f) Grupo de Idosos "Unidos no Amor", da Vila Becker, com 68 idosos(as);
- e
- g) Grupo de Idosos "Querência Amada", do Jardim Porto Alegre, com 70 idosos(as);
- IV - R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos:
- a) Grupo de Idosos "Corações Unidos", do Jardim Panorama, com 84 idosos(as); e
- b) Grupo de Idosos "São Luiz Gonzaga", de São Luiz do Oeste, com 79 idosos(as);
- V - R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para os seguintes Grupos de Idosos:
- a) Grupo de Idosos "Associação de Idosos Dois Irmãos", de Dois Irmãos, com 104 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos "Sempre Avantes", de Concórdia do Oeste", com 104 idosos(as);
- c) Grupo de Idosos "Perseverantes da Paz", do Jardim Maracanã, com 102 idosos(as);
- d) Grupo de Idosos "Gridema", de Dez de Maio, com 114 idosos(as);
- e) Grupo de Idosos "Três Nações", de Vila Ipiranga, com 125 idosos(as);
- f) Grupo de Idosos "Unidos em Cristo", de Ouro Preto, com 113 idosos(as);
- g) Grupo de Idosos "São José Operário", da Vila Pioneiro, com 119 idosos(as); e
- h) Grupo de Idosos "São Jorge" do Jardim América, com 104 idosos(as);
- VI - R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), para os seguintes Grupos de Idosos(as):



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

- a) Grupo de Idosos "Sempre Unidos", de Novo Sarandi, com 145 idosos(as);
- b) Grupo de Idosos "São Francisco de Assis", do Jardim Coopagro, com 138 idosos(as); e
- c) Grupo de Idosos "Associação de Idosos da Grande Vila Industrial", da Vila Industrial, com 150 idosos(as);
- VII - R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), para o Grupo de Idosos "Laços de Amizade", de Novo Sobradinho, com 151 idosos(as);
- VIII - R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o Grupo de Idosos "Corações Alegres", de Vila Nova, com 180 idosos(as); e
- IX - R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), para o Grupo de Idosos "Associação de Idosos Frei Alceu Richetti", do Jardim Porto Alegre, com 210 idosos(as).

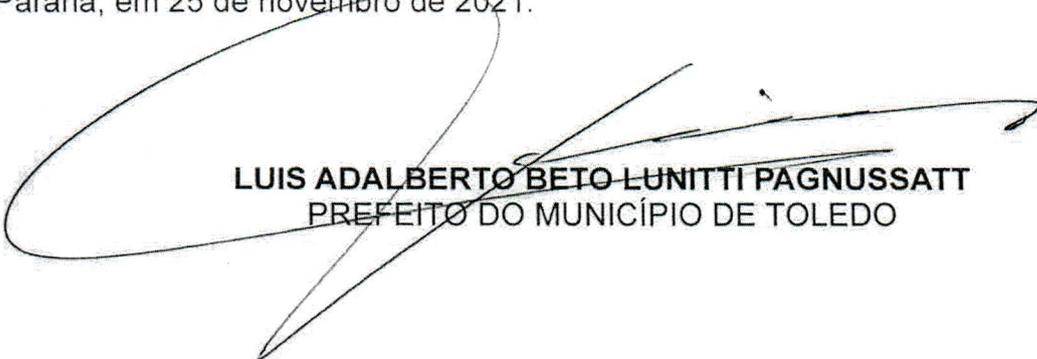
§ 1º - Os recursos destinados ao atendimento do disposto nesta Lei serão alocados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 2º - A proporcionalidade do valor de cada coletivo foi definida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de acordo com a frequência de participação dos(as) idosos(as) integrantes de cada Grupo de Idosos nas respectivas atividades.

**Art. 5º** - O Município de Toledo poderá, observada a disponibilidade, viabilizar aos Grupos de Idosos que se enquadrem nos preceitos desta Lei acesso à segurança alimentar, por meio do fornecimento de lanche pela Cozinha Social do Município, de acordo com o cronograma de atividades apresentado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2021.



**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 139, de 25 de novembro de 2021

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_:\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES:**

O desenvolvimento de políticas públicas para a pessoa idosa tem sido destaque nos últimos anos e tem exigido dos gestores uma nova dimensão política na implantação de programas e projetos para atender a essa demanda social emergente.

Não nos restam dúvidas de que uma das maiores conquistas no Século XX para a humanidade foi o aumento da expectativa de vida e, via de regra, essa aspiração pela longevidade também é um dos maiores desafios do Século XXI.

Desde o ano de 2013, a administração municipal regulamentou o Programa de Apoio aos Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo – o *per capita* do idoso, Programa que recebeu o Prêmio Gestor Público do Paraná em 2016, de iniciativa do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Estado do Paraná.

Até o ano de 2016, os recursos eram repassados para as entidades contempladas, através de termo de convênio, para o pagamento de diversas despesas correntes, dentre as quais pode-se destacar as seguintes:

- a) habilitação, qualificação e requalificação profissional da pessoa idosa, visando à promoção de sua integração à vida social e comunitária;
- b) prática de atividades culturais, educacionais, recreativas, desportivas, de assistência social e lazer, que promovam a inclusão social da pessoa idosa;
- c) promoção da segurança alimentar do idoso por meio da realização de almoços de confraternização; e
- d) transporte em viagens e outras despesas correntes.

Tais ações, asseguradas no artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, visam à garantia por parte do Poder Público da participação dessas pessoas na sociedade, ao fortalecimento dos vínculos comunitários, à valorização e promoção da saúde, à integração social, à educação, à cultura, à alimentação, à dignidade, à liberdade, ao lazer e à garantia de seus direitos.

Como já é do conhecimento dos ilustres Vereadores e Vereadoras, a partir de 2013, tais despesas vêm sendo alocadas no orçamento da Secretaria de Esportes e Lazer, tendo em vista que a finalidade dos repasses relaciona-se muito mais às ações inerentes àquela Secretaria, pois que se destinam, inclusive, à prática de atividades recreativas, desportivas, culturais, educacionais e de lazer.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Com a edição da Lei Federal nº 13.019/2014, desde 2017, o Município não realizou mais o repasse de valores (em espécie) aos Grupos de Idosos mediante termo de convênio, como vinha fazendo nos anos anteriores. O apoio do Poder Público a essas entidades passou a ser efetuado mediante a possibilidade de contratação e custeio de transporte em viagens e aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha e gêneros alimentícios, através de licitação ou chamamento público, conforme definição dos representantes dos Grupos de Idosos e considerando-se os valores atribuídos a cada um, de acordo com os respectivos coletivos de pessoas que os integram.

Destaque-se que, desde 2013, não houve nenhum reajuste nos valores repassados aos Grupos de Idosos. Por tal razão, para o ano de 2022, propõe-se um aumento nos valores a serem repassados, conforme os grupos de coletivos de idosos, sendo que, para os coletivos integrantes dos grupos I, II e III, o valor da majoração corresponde a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada grupo de idosos; os coletivos dos grupos IV, V e VI receberão um reajuste de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); e os coletivos dos grupos VII, VIII e IX, um reajuste de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Pelo exposto e para dar continuidade ao referido Programa no ano de 2022, submetemos à apreciação dessa Casa a inclusa proposição que **“dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo”**.

Conforme incluso Quadro de Detalhamento da Despesa Orçamentária, a Secretaria de Esportes e Lazer possui, na proposta orçamentária para 2022, natureza de despesa própria para a realização das despesas referentes ao Programa – projeto/atividade 27.241.0026.2-092 — PROGRAMA ESPORTIVO, RECREATIVO E DE LAZER PARA IDOSOS.

Destaque-se que, conforme Ofício nº 20/2021-CMDI, de 23 de novembro último (anexo), o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa manifestou-se favorável ao texto da proposta em questão.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Esportes e Lazer para prestarem informações e esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

  
**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor  
**LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Toledo – Paraná

Secretaria de  
Esportes e Lazer



**TOLEDO**  
PREFEITURA

Ofício nº 0353/2021

Toledo/PR, 03 de novembro de 2021.

Ao senhor  
Alexandre Gregório  
**Assessor Jurídico**  
Prefeitura Municipal de Toledo/PR

Prezado senhor,

A Secretaria de Esportes e Lazer vem por meio deste, solicitar a elaboração de Projeto de Lei, conforme modelo em anexo, para o Programa de Apoio aos Grupos de Idosos Legalmente Constituídos do Município de Toledo.

Grata pela vossa compreensão e colaboração, subscrevo-me.

**Marli Gonçalves Costa**  
Secretária de Esportes e Lazer



FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER		
SUBFUNÇÃO:	241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
PROGRAMA:	0026	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREATIVAS E DE LAZER		
PROJETO/ATIVIDADE:	27.241.0026.2-092	PROGRAMA ESPORTIVO, RECREATIVO E DE LAZER PARA IDOSOS	TOTAL P/A:	328.000,00
OBJETIVO: Apoiar e implementar as atividades dos grupos de idosos municipais através de auxílio per capita e na inserção de outros programas esportivos, recreativos e de lazer; Proporcionar a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer aos grupos de idosos; Realizar a manutenção e conservação dos Centros de Convivência de Idosos do Município.				
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		318.000,00
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		318.000,00
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		318.000,00
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	203.000,00	
07659	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	203.000,00	
	3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15.000,00	
07660	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	15.000,00	
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	95.000,00	
07670	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	95.000,00	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00	
07680	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	
	4.0.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		10.000,00
	4.4.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		10.000,00
	4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00
	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	
07690	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	

FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER		
SUBFUNÇÃO:	243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
PROGRAMA:	0027	FOMENTO DO SETOR ESPORTIVO/RENDIMENTO		
PROJETO/ATIVIDADE:	27.243.0027.6-093	ATIVIDADES ESPORTIVAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	TOTAL P/A:	3.631.986,79
OBJETIVO: Realizar competições esportivas municipais, bem como eventos a nível regional, estadual, nacional e internacional; Democratizar as atividades esportivas e universalizar o acesso às mesmas; Implantar escolinhas esportivas nos bairros e distritos; Ampliar as modalidades de atuação; Apoiar atletas e entidades esportivas na realização de suas atividades; Apoiar a realização de eventos esportivos por entidades privadas; Participação e realização do Município em Jogos Oficiais como Jogos da Juventude, Jogos Escolares, Competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais; Jogos promovidos por Federações e Confederações; Apoiar entidades esportivas na realização de suas atividades para investimento à criança e ao adolescente em eventos esportivos; Dotar de estrutura física, administrativa e de recursos humanos os programas que atendem crianças e adolescentes; Implantar equipamentos de lazer, como parques infantis para atendimento às crianças.				
	3.0.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		3.630.986,79
	3.1.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.690.708,46
	3.1.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.210.104,82
	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.204.263,29	
07700	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	2.204.263,29	
	3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	113,75	
07710	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	113,75	
	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	5.727,78	
07720	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	5.727,78	
	3.1.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		480.603,64
	3.1.91.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	480.603,64	
07730	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	480.603,64	
	3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		940.278,33
	3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		940.278,33
	3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - CIVIL	35.000,00	
07740	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	35.000,00	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00	
07750	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	30.000,00	
	3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	10.000,00	
07760	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	
	3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	333.754,22	
07770	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	333.754,22	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	387.974,11	
07780	000 0/1/7/0/0	Recursos Ordinários (Livres)	387.974,11	
07790	556 556/99/99/0/0	Transferências Lei 9615/98	100,00	
	3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	143.550,00	

Ofício nº 20/2021-CMDI

Toledo, 23 de novembro de 2021.

À Senhora

**Marli Gonçalves Costa**

Secretária de Esporte e Lazer

Toledo-PR

**Assunto:** Parecer sobre a Minuta de Projeto de Lei

Senhora Secretária,

1. Considerando a Lei Municipal nº 2.249/2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo-Paraná;
2. Considerando o recebimento do ofício nº 0332/2021-SMEL, datado de 15/10/2021, o qual solicita deliberação deste Conselho acerca da minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo;
3. Sobre esta proposta de Projeto de Lei, o CMDI tem a relatar o que segue:

a) A proposta foi apresentada na Reunião Ordinária do CMDI realizada virtualmente no dia 19 de outubro de 2021, via aplicativo Google Meet, pela conselheira Márcia Franciele Spies, que representa a Secretaria de Esportes e Lazer neste Conselho, a mesma destacou que a minuta consiste nos parâmetros da atual Lei “R” nº 35, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo. Expôs que esta nova proposta para execução no ano de 2022 altera o parágrafo 1º, artº 3, onde foi acrescida a palavra “chamamento público”; acrescido ao parágrafo único os valores que serão reajustados para cada coletivo; e no texto do inciso 2º do artigo 3º e artigo 4º, constam os valores reajustados que cada coletivo e grupo vai receber.

b) Diante das tratativas na reunião mencionada acima, em razão da proposta de Projeto de Lei, não ter sido enviada antecipadamente para apreciação dos conselheiros/as, ficou acordado que a Conselheira Márcia enviaria a Lei que fora executada neste ano, e, a nova proposta de Projeto de Lei, para que a Mesa Diretora realizasse uma análise mais detalhada dos documentos, e assim, não precisar formar uma comissão especial somente para esse fim.

c) Os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deste município, nomeados através da Resolução nº 25 de 17 de agosto de 2021 do CMDI, dialogaram virtualmente no dia 25/10/2021 e 22/11/2021, diante da alteração do § 2º e 3º do art. 3º da minuta do projeto de lei encaminhado anteriormente. Sendo assim, mediante a análise detalhada dos documentos acima citados, os membros emitem o seguinte parecer.

4. Parecer da Mesa Diretora:

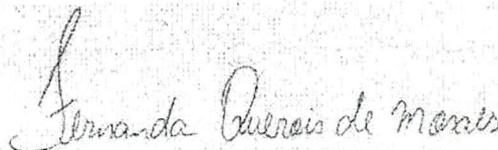
Diante do contexto, a Mesa Diretora declara-se FAVORÁVEL a minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação do Programa de Apoio a Grupos de Idosos legalmente constituídos no Município de Toledo, referente ao ano de 2022, conforme versão (anexa) apresentada neste Conselho na Reunião Ordinária no dia 19/10/2021; bem como, a última versão contendo a alteração do § 2º e 3º do art. 3º enviada pela Conselheira Márcia, via aplicativo de mensagens, para a Mesa Diretora no dia 22/11/2021 (anexa), e, posterior análise comparativa junto a Lei “R” nº 35, de 11 de maio de 2021.

5. O CMDI por meio da sua Presidente, manifesta ainda que a disponibilização destes recursos são de suma importância no auxílio financeiro aos grupos de idosos, para a manutenção das atividades destes grupos comunitários, até por compreender que esses espaços representam um ambiente de liberdade, e de fortalecimento de vínculos, e ainda, possibilitam a socialização e inserção comunitária da população com mais de 60 anos.

6. No entanto, entende-se que não compete deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros do referido projeto, uma vez que os próprios idosos integrantes dos grupos comunitários é que direcionam tal aplicação, e o CMDI compreende que os mesmos dispõem desta autonomia.

7. Sem mais, nos colocamos à disposição e aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

Cordialmente,



**FERNANDA QUEROIS DE MORAES**

Presidente do CMDI

Gestão 2021-2023

PL 190/2021  
AUTORIA: Poder Executivo

